



MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155 e 3559-1364

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 2202001/2022FME

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA
MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB E
VS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

Por este instrumento administrativo, de um lado O **FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.494.854/0001-53, com sede na Av. José Malcher, s/n Bairro Bela Vista, cidade de Trairão/Pa, neste ato representada por sua titular, o **Sra. VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA** – Secretaria Municipal de Educação, brasileira, casada, portador do RG nº 4562299 SSP/PA e do CPF/MF nº 696.274.106-59, residente e domiciliado no município de Trairão/PA, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONTRATANTE** e a firma **VS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI**, empresa de construção civil, portadora do CNPJ (MF) nº 36.908.164/0001-69, Inscrição Estadual nº 15.690.715-1, estabelecida sito à TRAVESSA JOÃO PESSOA Nº603, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-630, neste ato devidamente representado(a) por seu(sua) Diretor(a), Senhor(a) VANDERLEI DOS SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade nº 3344673 e do CIC nº 631.864.462-87, residente e domiciliado(a) na cidade de Itaituba, Estado do Pará, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 002/2022FME-TP**, e na forma da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações e demais legislações aplicável, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceitas abaixo transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA EM REGIME DE CONVÊNIO A MÃO COOPERADORA, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO E AS ESPECIFICAÇÕES EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, aprovado pela Autoridade Competente e de conformidade com o Edital da Tomada de Preços nº 002/2022FME-TP, bem como o relatório da Comissão Permanente de Licitação e documentos constitutivos deste processo, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada, datada de 07 de fevereiro de 2022, ficando porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nelas estipuladas que contrariem as disposições deste contrato e dos documentos acima indicados.



MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155 e 3559-1364

PARÁGRAFO UNICO: Os serviços de que trata o "caput" desta cláusula, desenvolver-se-ão mediante autorização a ser expedida pelo FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB, através de Ordem de Serviço específica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO:

2.1. A vigência do presente contrato é de sessenta (60) dias corridos, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada só poderá pedir prorrogação de prazo de execução quando se verificar a interrupção do trabalho, determinado pelo FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e definidos no Código Civil, devendo a Contratada na hipótese, comunicar ao FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução do presente contrato, somente poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, conforme estabelecido no subitem 4.7, do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O preço total do presente contrato, conforme a proposta apresentada pela Contratada e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB para a realização dos serviços ora contratados é de **R\$ 125.561,36 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)**, de acordo com os preços unitários, totais e quantitativos da proposta da Contratada do item adjudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços contratuais oferecidos na proposta da Contratada, estão incluídos, sem qualquer ônus para ao FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente contrato, bem como todo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento dos serviços ou de suas etapas será feito à Contratada, através de ordem bancária, na forma constante de sua proposta e, com base nos certificados de medições emitidos pela fiscalização. As medições das etapas executadas serão processadas com base no cronograma físico-financeiro da Contratada.

4.2. Deverão acompanhar a(s) fatura(s): o(s) boletim (ns) de medição(ões), correspondente ao período da execução dos serviços, devidamente assinadas pelo Responsável Técnico da obra e vistado pela Fiscalização e a(s) fatura(s).

4.3. Os valores propostos e contratados não poderão ser reajustados, a menos que uma nova



MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155 e 3559-1364

disposição regimental venha a ser regulamentada pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não sendo o pagamento das faturas efetuado nos prazos referidos no caput do item 29, do edital, o FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB pagará atualização nos termos do subitem 23.1, da citada matriz licitatória.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada assume as seguintes obrigações:

I - Examinar previamente o projeto e executar o empreendimento aplicando métodos, matérias e equipamentos adequados, respeitando o mesmo projeto e as especificações técnicas, definidas nos anexos do Edital;

II - Prover e administrar a mão-de-obra de acordo com a legislação trabalhista, previdenciária, em vigor, com total isenção do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO;

III - Assumir a responsabilidade técnica pela execução do empreendimento em conformidade com a legislação vigente;

IV - Manter na obra durante a sua execução:

- a) Preposto com nível superior, como seu representante legal conforme indicado na sua proposta, poderes definidos de poder lhe representar perante a fiscalização do FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB e instituições públicas envolvidas por direitos;
- b) O projeto de engenharia, com seus anexos;
- c) O Contrato e demais documentos a ele vinculados em seus aspectos técnicos;
- d) O diário de obra, com seus registros atualizados.

V - Refazer os serviços executados em desacordo com o projeto, a suas expensas e sem ônus para o FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB e sem importar em alteração do prazo contratual, que tenham sido realizados com vício ou defeito em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais, equipamentos ou processos inadequados ou de qualidades inferiores.

VI - Registrar com clareza a ocorrência dos fatos e observações relevantes no diário de obra e permitir vistas e registros da fiscalização;

VII - Tomar as providências pela guarda e segurança do empreendimento até a sua entrega definitiva;

VIII - Corrigir os defeitos visíveis verificados pela fiscalização nos atos das inspeções;

IX - Responder pelos defeitos ocultos, no período de observação da obra até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB;

X - Responder durante cinco anos, a contar do recebimento definitivo pelo FUNDO



MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155 e 3559-1364

MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB, pelos defeitos estruturais que ameacem ou possam provocar ruínas;

XI - arquivar o diário de obra pelo prazo de cinco anos, após a entrega da obra;

XII - Comunicar, imediatamente ao **FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB** os casos de paralisação da obra e ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito.

XII – A contratada ressarcira aos cofres públicos por quaisquer condenações indenizatórias trabalhistas, previdenciárias e cíveis oriundos da prestação dos serviços ou sinistros na execução dos trabalhos

PARÁGRAFO SEGUNDO: O FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB se obriga a:

I - Promover a fiscalização da obra objeto deste Contrato, por meio de técnicos habilitados e devidamente designados, de conformidade com o art. 67 da Lei Nº. 8.666/93;

II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecida neste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

6.1. A Fiscalização da execução do objeto contratual será exercida pela comissão de fiscalização designados pelo FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados. O controle do cumprimento integral das condições desta relação contratual por parte do FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB é restrita competência desta, ficando a execução física na competência do setor de Engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB ou de seus funcionários, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as Ordens de Serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a **Contratada** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada obriga-se a retirar imediatamente dos serviços e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embargos ou embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços ou de suas etapas.

PARÁGRAFO QUARTO: Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a Contratada recorrer,



MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155 e 3559-1364

no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Secretario Municipal, através comissão de fiscalização designada pelo FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB, para que o expediente suba devidamente instruído.

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO:

7.1. Os serviços serão recebidos nas condições estipuladas no Edital, origem e parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no art. 86, da Lei n.º 8.666/93, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o prazo máximo de 15 dias úteis que exceder ao estabelecido inicialmente. Decorrido este prazo sem a prestação da garantia o contrato deverá ser rescindido pela inexecução parcial e inobservância das condições e exigências do edital, independente de quaisquer outras penalidades legais aplicáveis, na forma da legislação;
- c) Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;
- d) Multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor de cada etapa de serviço, por dia de atraso injustificado, que venha a ocorrer nos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- e) Multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega da obra ou de suas etapas;
- f) Multa de 1,00 % (um por cento) do valor do contrato, por dia, por inobservância das condições e exigências contidas neste edital, nas cláusulas constantes do contrato e termo de referencia, suporte técnico da presente licitação;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pendente a própria autoridade, que será sempre a Contratada a ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido de forma unilateral, amigável ou judicial conforme previsto na Seção V, do Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso da responsabilidade da rescisão ser atribuída à Contratada, sem prejuízo das combinações previstas neste Contrato, deverá, ainda, ficar impedida de ser contratada pelo FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB, independentemente de outras penalidades prevista em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízo e/ou danos direto o FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB, promoverá este a responsabilidade civil e penal da Contratada, visando ao seu respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no parágrafo primeiro, desta



MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155 e 3559-1364

cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, pagando os serviços e/ou suas etapas executadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

10.1. Os recursos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao objeto da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias vigentes do FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB:

Exercício: 2022

Atividade: 12.361.0008.1.031 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Fica vedada a subcontratação, total ou em parte da obra, objeto deste contrato, sem a obrigatoria e formal autorização por parte do FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO:

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulado no art. 65 da Lei. Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O presente contrato é firmado de conformidade com a legislação vigor, principalmente a Lei n.º 8.666 / 93, com as modificações da Lei n.º 8.883 / 94, estando inserido como parte integrante deste instrumento, o processo administrativo da licitação, aludida na cláusula primeira deste contrato, com os requisitos referendados no artigo 38, do dispositivo legal citado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A publicação do presente instrumento será providenciado pelo FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato

**MUNICÍPIO DE TRAIRÃO**

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155 e 3559-1364

Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Itaituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA:

17.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos

Trairão/Pa, 22 de fevereiro de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO
FUNDEB**

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Contratante

VS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ (MF) nº 36.908.164/0001-69
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____